



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução n° 2/2026

Processo Número: **10838/2026** | Data do Protocolo: 31/03/2026 18:06:16



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360035003300350036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Resolução

Inclua-se na Resolução da Alesp nº 576, de 26 de junho de 1970, no "Capítulo IV - Da Perda do Mandato", o artigo 92-A.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2026.

Inclua-se na Resolução da Alesp nº 576, de 26 de junho de 1970, no "Capítulo IV - Da Perda do Mandato", o artigo 92-A.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

Artigo 1- fica acrescentado a Resolução da Alesp nº 576, de 26 de junho de 1970, o seguinte artigo 92-A:

"artigo 92-A: Será afastado do mandato o parlamentar que tiver uma medida protetiva emitida contra si, até o trânsito em julgado da ação, em decorrência da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Parágrafo único: Após o trânsito em julgado, caso o parlamentar seja condenado pelas práticas descritas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, o afastamento será convertido em cassação."

JUSTIFICATIVA

A Rede de Observatórios da Segurança divulgou que a cada 24 horas, 12 mulheres, em média vítimas de violência em nove estados: Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro e São Paulo. Segundo o relatório, 78,5% das violências foram cometidas por companheiros ou ex-companheiros. Isto é, a maior parte dos casos acontece "dentro de relações afetivas".

Diante do exposto, é fundamental a articulação de providências para o enfrentamento da violência contra mulher e a misoginia. As políticas para garantia de uma sociedade igualitária e justa, que promova a segurança e o direito da mulher não podem partir de uma articulação individual, mas sim de políticas múltiplas de pequeno, médio e longo prazo, abarcando a segurança pública, educação e saúde, por exemplo.

Nessa linha, o presente Projeto de Resolução, que visa afastar um parlamentar que tem contra si uma medida protetiva, fundamentada na Lei Maria da Penha, representa uma das articulações possíveis de enfrentamento à violência contra mulher, alterando a compreensão social de impunidade e de privilégio de práticas misóginas, reforçando o compromisso da desta casa com a justiça e com a dignidade da mulher.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2026





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ALESP
SEM PAPEL

Ediane Maria

Deputada Estadual

Ediane Maria



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380035003600320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003600320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Ediane Maria** em 31/03/2026 17:48

Checksum: **6218691D5947763628A3AC59928FC23DF1AEFB7412AAD0AEA0535B7C0F48AB9**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380035003600320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.